



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro**  
**Guidoival/MG - CEP: 36.515-000**  
**E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br**  
**Site: www.guidoival.mg.leg.br**  
**Telefone: (32) 3578-1405**

## **PORTARIA Nº 02 de 17 de março de 2020**

### **Adota Providências em Razão de Epidemia de Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID-19.**

A Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, nos termos Regimentais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de adotar medidas de prevenção e contenção de proliferação do Novo Coronavírus.

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Ante a declaração de situação de emergência em Saúde Pública no estado de Minas Gerais em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, ficam instituídas as seguintes determinações:

- I** - suspensão das reuniões de comissões e Plenária no Período de 18 a 29 de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;
- II** - suspensão de eventos de massa, a partir de 100 (cem) pessoas no âmbito da Câmara, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- III** - suspensão de viagens de Servidores e Vereadores para participação de seminários, cursos e eventos similares custeados pela Câmara, nos próximos 30 (trinta) dias), podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;
- IV** - suspensão das reuniões de comissões de servidores no âmbito da Câmara devendo ser apresentado ao Presidente plano de trabalho na modalidade "home Office" sem prejuízo das atividades do Legislativo por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;
- V** - suspensão a comparecimento de servidor ou Vereador no recinto da Câmara Municipal estando gripado ou com sintomas do Novo Coronavírus pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;
- VI** - restrição de visitas às unidades da Câmara por Vereador, Servidor ou cidadão com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, grávidas e portadores de doenças graves, como medida de proteção, quando presente recomendar sua retirada do âmbito da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

VII – restrição de aglomerações de pessoas no âmbito da Câmara.

**Art. 2º.** Recomenda-se aos Servidores e Vereadores maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Presidente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

**Art. 3º.** Os servidores do Legislativo Municipal que não se enquadrar nas restrições mencionadas nesta Portaria, cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

**Art. 4º.** Recomenda-se aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores que siga as orientações das autoridades em saúde.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Guidoival/MG, aos 18 de março de 2020.

---

Lígia Pinheiro Benini  
Presidente  
Câmara Municipal de Guidoival